LEI Nº 1.859/15, de 21 de dezembro de 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 23/12/15 Sec. Administrativo

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.388/2005, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de CRIXÁS dá outras providências."

A Câmara Municipal de CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.388/2005 de 08 de Abril de 2005, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 44. *(omissis)*

I *– (omissis)*
(...)
III *- de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao* ***custo normal*** *definida na reavaliação atuarial igual a 17,81% (dezessete inteiros e oitenta e um centésimo percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 4,44% e escalonadas conforme tabela

Período	Taxa de Custo Especial
2015	4,44%
2016	5,04%
2017	5,64%
2018	6,24%
2019	7,74%
2020	9,24%
2021	10,74%
2022	12,24%

2023	14,74%
2024	17,24%
2025	19,74%
2026	22,24%
2027	25,74%
2028	29,24%
2029	32,74%
2030	37,24%
2031	41,74%
2032	46,24%
2033	50,74%
2034	55,24%
2035 a 2045	60,89%

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4°. Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário em especial.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL